



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE AGRICULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo tem por objetivo subsidiar o Processo de Inscrição ao “Programa Municipal de Silagem”, bem como a elaboração do respectivo edital de Chamada Pública.

1 – OBJETO

Realização de Chamada Pública visando a Inscrição dos Produtores de Leite do Município de Cruzaltense interessados em participar do Programa Municipal de Incentivo a Produção de Silagem de Cruzaltense/RS, seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 1.372/21, de 15 de janeiro de 2021 e suas alterações, inclusive a última alteração realizada pela Lei Municipal nº 1.705, DE 03 de novembro de 2025.

O programa de Silagem beneficiará os Agricultores, não podendo ser custeado para mais de uma pessoa que convivam no mesmo núcleo familiar e que dependam da mesma produção de leite e/ou de gado de corte.

Auxílio à produção de silagem SAFRA 2024/2025.

2 – MOTIVAÇÕES / JUSTIFICATIVA

Trata-se da necessidade de regar a inscrição dos Agricultores do Município de Cruzaltense, interessados em participar do “Programa Municipal de Silagem”, seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 1.372/21, de 15 de janeiro de 2021 e alterações.

Novo Programa Municipal de Produção de Silagem de Cruzaltense/RS, tem o objetivo de fomentar a atividade da bovinocultura de corte e leite dos agricultores do Município, com o subsídio à contratação de serviços de Silagem, a fim de incentivar a permanência dos produtores rurais no campo. Auxílio à produção de silagem do Milho 2024/2025.

3 – LOCAIS E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

LOCAL DAS INSCRIÇÕES: Os Produtores deverão se inscrever na Secretaria de Agricultura, na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 164.

4 – PRAZOS DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

As inscrições estão abertas para safra 2024/2025 estando vigente o Programa Municipal instituído pela Lei Municipal de Silagem, seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1.372/21, de 15 de janeiro de 2021.

O início das inscrições será definido no edital de chamada pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE AGRICULTURA

5 – RESPONSÁVEL PELAS INSCRIÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

A Secretaria deverá designar um funcionário para executar toda a fase de inscrição dos Produtores no programa, verificação dos documentos e emissão da Ficha de Inscrição, bem como relatórios e atas necessários para o acompanhamento do programa.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6 – DO CONHECIMENTO DOS PRODUTORES

Para conhecimentos de todos os Agricultores do Município será publicado o extrato do edital na Secretaria de Agricultura haja vistas haver maior circulação dos Produtores, bem como será publicado na imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Cruzaltense.

Em virtude deste Programa ser de suma importância para os Produtores e conseqüentemente ao Município, será divulgado também no programa de rádio, na Radio Campinas do Sul e demais veículos de comunicação.

Caso haja necessidade, será formada uma comissão que divulgará o “Programa Municipal de Silagem” nas comunidades do Município, podendo ainda realizarem vistas às propriedades ou realização de reuniões.

7– OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos Produtores para a inscrição no programa;

1.2 Conferir a situação fiscal dos Produtores;

1.3 Emitir a Ficha de Inscrição, conforme as informações prestadas pelo Produtor;

8 – OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE AGRICULTURA

2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES

2.1 Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto;

2.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

2.3 Apresentar as documentações necessárias para a devida Inscrição no Programa e permanência no Programa.

2.4 O Agricultor deverá solicitar a empresa que realizar a silagem a nota fiscal dos serviços realizados, se for Pessoa Física deverá ser emitido um recibo devidamente preenchido e assinado pelas partes.

9 – DOCUMENTAÇÃO E PROCEDIMENTO

Para terem as inscrições deferidas, os produtores deverão APRESENTAR:

a) Declaração, sob as penas da lei¹ de que são produtores rurais e que exercem atividades agropecuárias bem como dedicam parte dela a atividade de produção de leite ou de gado de corte;

b) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme modelo a ser disponibilizado;

c) Ficha (extrato) atualizada(o) da relação de bovinos registrados na Secretaria de Agricultura;

d) Possuir Talão de Produtor no Município de Cruzaltense com movimentação conforme o ciclo de cada atividade agropecuária;

e) Estar quite com a Fazenda Pública Municipal.

Em observância ao princípio da eficiência, da economicidade, da proporcionalidade e da celeridade, para fins de verificação da regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal, o servidor responsável pelo recebimento da inscrição deverá consultar o sistema informatizado do Município, e verificar se o contribuinte está ou não em situação regular, ou seja, se existe ou não créditos exigíveis.

Após a consulta, o servidor deverá atestar na própria ficha de inscrição a situação do Produtor em relação Fisco Municipal.

¹ Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE AGRICULTURA

Se houver restrições ou inadimplências, o servidor responsável deverá comunicar verbalmente e imediatamente o produtor interessado sobre os fatos constatados, oportunizando ao Produtor regularizar a situação junto ao Fisco Municipal.

O Servidor responsável emitirá o parecer que poderá ser na própria ficha de inscrição, e em seguida encaminhará ao Secretário para deferimento ou não da inscrição do produtor interessado no programa.

Se a inscrição for indeferida o Produtor poderá requerer nova inscrição após sanadas as irregularidades, ou apresentar recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 3 dias.

O recebimento das inscrições e dos recursos será realizado na Secretaria Municipal de Agricultura, **na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 164.**

Não terá direito em participar do Programa Municipal de Silagem o produtor inadimplente junto a fazenda municipal, enquanto perdurar a inadimplência.

Serão excluídos do Programa Municipal de Silagem, os participantes que deixarem de emitir as notas fiscais correspondentes na coleta e comercialização do leite e dos insumos aplicados ou dos cereais vendidos, e ainda, comunicados os órgãos federais e estaduais competentes, encarregados da fiscalização de tributos, com reflexos no índice de participação das receitas municipais.

Somente será reincluído no Programa Municipal de Silagem o participante excluído em razão do contido no parágrafo anterior após decorridos 2(dois) anos de sua regularização.

10 – DOS PAGAMENTOS

A Lei Municipal 1372/2021 instituiu o Programa Municipal de Silagem que criou o benefício de custeio da produção da silagem.

Somente será realizado o pagamento ao Núcleo Familiar que fez a silagem, mediante comprovação da área executada que será feito por técnico da Secretaria de Agricultura.

O Agricultor deverá solicitar a competente nota fiscal se o prestador de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE AGRICULTURA

serviços for uma Pessoa Jurídica, caso for Pessoa Física deverá ser realizado um recibo devidamente preenchido e assinado pelas partes. Estes documentos poderão ser solicitado pelo Município de Cruzaltense para a comprovação de execução dos serviços.

Os produtores interessados que atenderem os requisitos mínimos estabelecidos, terão direito:

I – o valor de 12 URMs - de 0,00 até 1,00 hectare.

II - o valor de 6 URMs – acima 1,00 até 15,00 hectares.

11 – RESULTADOS ESPERADOS

Conceder aos Produtores regularmente inscritos no “Programa Municipal de Silagem” incentivo objetivando a valorização dos Agricultores, fomentando, ampliando, modernizando, consolidando a atividade como alternativa econômica sustentável, resultando em melhoria da qualidade de vida das famílias rurais, com reflexos no aumento do faturamento e no retorno de impostos ao Município.

Demais motivações e justificavas estão na Lei Municipal nº 1.372/21, de 15 de janeiro de 2021, bem como no projeto de Lei que deu origem.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Responsável pelo “Programa Municipal de Silagem”:

DANIEL KRAEMER – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

O Programa Municipal De Silagem será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Poderá o Executivo Municipal celebrar convênio com ASCAR/EMATER, e empresas do setor privado que executem silagem, visando a consecução dos objetivos desta Lei.

O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e, sempre que possível contará com o apoio do escritório municipal da EMATER/RS-ASCAR, que fomentarão com a assistência técnica e orientação das melhores práticas a implantação deste Programa Municipal de Silagem.

Demais condições e regramentos estão dispostos na Lei Municipal nº 1.372/21, de 15 de janeiro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE AGRICULTURA

Determino que o Edital de Chamada Pública seja elaborado de acordo com o presente Termo de Referência e em consonância com a Lei Municipal nº 1.372/21, de 15 de janeiro de 2021.

Cruzaltense/RS, 09 de dezembro de 2025.

DANIEL KRAEMER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE AGRICULTURA

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

REQUISIÇÃO

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório, a fim de realizar uma Realização de Chamada Pública visando a Inscrição dos Agricultores do Município de Cruzaltense, interessados em participar do “Programa Municipal de Silagem”, seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 1.372/21, de 15 de janeiro de 2021.

O auxílio beneficiará os agricultores que efetuaram a silagem de Milho Safra 2024/2025.

O programa de Silagem beneficiará os núcleos familiares de cada Agricultor, não podendo ser custeado para mais de uma pessoa que conviva no mesmo núcleo familiar e que dependam da mesma produção de leite e/ou de gado de corte.

Cruzaltense/RS, 09 de dezembro de 2025.

DANIEL KRAEMER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE AGRICULTURA

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Termo de Solicitação de Abertura da licitação

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de Processo de Chamada Pública, nos termos da legislação em vigor, após parecer da existência de recursos orçamentários, com o seguinte objetivo e descrição dos materiais e/ou serviços a serem adquiridos/contratados.

Objetivos:

Realização de Chamada Pública visando a Inscrição dos Agricultores do Município de Cruzaltense, interessados em participar do “Programa Municipal de Silagem”, seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 1.372/21, de 15 de janeiro de 2021.

O auxílio beneficiará os agricultores que efetuaram a silagem de Milho Safra 2024/2025.

O programa de Silagem beneficiará os núcleos familiares de cada Agricultor, não podendo ser custeado para mais de uma pessoa que conviva no mesmo núcleo familiar e que dependam da mesma produção de leite e/ou de gado de corte.

Cruzaltense/RS, 09 de dezembro de 2025.

DANIEL KRAEMER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE